

ww.bep.gov.pt, (Bolsa do Emprego Público) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

6 de junho de 2014. — A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Maria Margarida Blasco Martins Augusto*.

207893324

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

#### Despacho (extrato) n.º 8144/2014

Em execução da sentença do Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa — Processo n.º 1193/09.7BELSB — 4.ª U. O., foram promovidos à categoria de Comissário, precedendo Concurso Interno de Acesso ao Posto de Comissário n.º 3/2009, os Comissários, abaixo indicados, com efeitos a 2 de fevereiro de 2010, data da promoção dos restantes Comissários, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 15 de novembro de 2010 (Despacho (extrato) n.º 17194/2010, de 9 de novembro)

Comissário M/133552 — Rui Jorge da Conceição Tomaz  
Comissário M/136362 — Abel Manuel da Costa Batalha

16 de junho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207895058

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Declaração de retificação n.º 633/2014

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, o despacho n.º 833/2014, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Mirtes de Moraes Caldeira» deve ler-se «Mirtes de Moraes Caldeira».

12 de junho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207888968

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direção Regional da Economia do Norte

#### Édito n.º 265/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Câmara Municipal de Gondomar e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN mista a 15 kV, Inha — Lomba DRCP — S. M. da Feira, nas freguesias de Canedo e Lomba, concelhos de Santa Maria da Feira e Gondomar, a que se refere o processo n.º EPU/37986.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20 de maio de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

307892222

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 8145/2014

Com vista à execução das condutas do Subsistema de Abastecimento de Água de Vilar, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (ATMAD), empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Barcos, Ferreirim, Alvite, Arcozelos, Baldos e Cabaços, nos concelhos de Sernancelhe e Moimenta da Beira, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização, anexas ao presente despacho.

Considerando os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional de Trás-os-Montes e pela Autoridade Florestal Nacional, comprovativos do cumprimento do regime legal da Reserva Agrícola Nacional e do Regime Florestal, bem como as condicionantes e medidas de minimização nele previsto;

Considerando o contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas ao abastecimento público na Albufeira do Vilar e que os projetos das infraestruturas em causa foram aprovados pelo ex-Instituto Regulador de Águas e Resíduos, atual Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013), e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021 de 11 de outubro de 1944, do artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 27/GJ/2014, de 5 de maio de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 1884,04 m<sup>2</sup>, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);
- d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta, circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro SA ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.

6 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos* [por delegação de competências ao abrigo da subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro].